



## **PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO Nº 120/2019**

Processo: 20.919/2019.

Proposta Legislativa: **Projeto de Lei nº 067/2019.**

Ementa: autoriza o Município de Marataízes a firma convênio com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATRAVÉS DE INCENTIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO** – O Art. 1º aponta que o projeto de lei tem o objetivo de buscar autorização legislativa para assinatura de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim para atendimento de urgência e emergência aos Municípios de Marataízes.

O Art. 2º estabelece o objetivo, com indicação específica a “contratualização denominada de *Programa de Urgência e Emergência* para atendimento traumático-ortopédico em unidades de referência de **média e alta complexidade**.

O Art. 3º cuida de demonstrar, quanto necessário a dotação orçamentária e sua respectiva rubrica para fazer frente às despesas daí decorrentes.

O Art. 4º aponta -objetivamente – que o valor de repasse será da ordem de R\$ 1.200.000,00 – hum milhão e duzentos mil reais -.

Eis, na singeleza, o resumo da proposição.

Acreço, em vista à proposta técnica de trabalho anexada, que, o convênio terá duração de 12 meses, a partir de sua assinatura.

O OBJETO da proposta está delineado na identificação do objeto, cláusula 3.3.



A PROPOSTA TÉCNICA DE TRABALHO aponta, desde logo, que as especialidades não contratadas receberão o atendimento primário para estabilização do quadro e posterior encaminhamento para a rede de referência.

A JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO aponta vinculação aos dizeres da lei 8080/90 que cuida da Organicidade da Saúde.

No quadro de CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO..., está consignado o número de 1416 atendimentos ambulatoriais com 384 internações por ano.

No PLANO DE APLICAÇÃO está disposto que a verba ser[a] destinada ao custeio de despesas com complementação de atendimento hospitalar.

A PROPOSTA TÉCNICA DE DESEMBOLSO informa o valor de R\$ 100.000,00 por mês, totalizando R\$ 1.200.000,00 – ao final do ano de 2020.

No quadro METAS QUALITATIVAS constam obrigações da conveniada, com pontuação de reconhecimento de cumprimento e periodicidade.

Não há informação da conta bancária destinada a receber o crédito decorrente da contratação.

### **É, NO NECESSÁRIO, O RELATO.**

### **FUNDAMENTAÇÃO –**

**PRELIMINARMENTE** -O Prefeito Municipal detém legitimidade para iniciar o processo legislativo neste caso, como se deduz da leitura ao **art. 106, II, IV, V, VI, e especificamente quanto ao inciso XI da Lei Orgânica Municipal, assim disposto:**

**Art. 106.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas **nesta Lei:**



**XI - celebrar acordo, convênio, ajuste ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas e consórcio com outros municípios para a realização de objetivos de interesse do Município.**

Não há, pois, vício de iniciativa e a proposta na forma como encaminhada – Projeto de Lei ordinária – não exige quórum especializado para sua aprovação, bastando que se atente para os dizeres do art. 89, da Lei Orgânica do Município:

**Art. 89. As leis exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, salvo as disposições em contrário previstas nesta Lei Orgânica.**

**NO MÉRITO** - A matéria versada no presente projeto de lei destina verba de R\$ 1.200.000,00 – HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS – para atendimento à saúde do Munícipe de Marataízes na Santa Casa de Cachoeiro de Itapemirim.

A proposta, com zelo elogiável, procura aumentar o atendimento já prestado pelo município através do convênio, já existente, com o Hopsital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, por sua unidade de atendimento no Município vizinho de Itapemirim.

A matéria – SAÚDE – merece proteção constitucional e orgânica. Vejamos:

## **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

### Seção II DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado .

### **LEI ORGÂNICA:**

**Art. 208.** A saúde é direito de todos e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

O direito à saúde não é apenas o acesso ao tratamento repressivo e aos medicamentos. O direito à saúde é um instituto muito mais amplo e precisa estar relacionada a uma boa alimentação, à assistência social, ao trabalho, à moradia digna. O direito fundamental à saúde é importante porque é uma questão de cidadania e pertence à coletividade. “O direito à saúde constitui direito de todos e dever do Estado, a partir de um acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Portanto, é um direito público subjetivo capaz de ser exigido do Estado

Trata-se de matéria inserida no âmbito de iniciativa do Prefeito Municipal, não havendo, pois, nesse aspecto, vício.

**REGULARIDADE FORMAL QUANTO À PARTE ORÇAMENTÁRIA** –O projeto, embora de certa complexidade quanto aos atendimentos a serem oferecidos, traz em seu conteúdo – art. 3º - formalmente, a rubrica e a dotação orçamentária existentes para dar fundo e cumprimento à obrigação.

**DO PROCESSO LEGISLATIVO** - Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, e, portanto, deve seguir a orientação traçada no Art. 88 da LOM, segundo o qual:



**Art. 89. As leis exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, salvo as disposições em contrário previstas nesta Lei Orgânica.**

**DA VOTAÇÃO** –A presente proposta legislativa **TRAZ** em sua mensagem solicitação para que seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

**.DO VOTO** - Esta Casa de Leis tem adotado o voto simbólico em regra, sendo exceção quando aprecia veto do Prefeito Municipal, e o faz com base no Regimento Interno, em seu Art. 219.

**CONCLUSÃO** – Com base nas razões jurídicas acima postas, **tenho, s.m.j., que a proposta legislativa, pode seguir seu normal curso legislativo,** indo às comissões temáticas, e, ao depois, se recomendada, ao Plenário para discussão e votação, onde, para ser aprovada, necessitará dos votos da maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos vereadores que compõem o Plenário deste Parlamento Legislativo.

É como entendo, sob o aspecto jurídico-legislativo.

**Marataízes, em 26 de dezembro de 2019.**

**Edmilson Gariolli – Advogado – OAB-ES 5.887**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-ES 5.887**